

SUPERINTENDENCIA DO MINISTERIO DA SAUDE/GO

Termo de Referência 2/2026

Informações Básicas

Número do artefato	UASG	Editado por	Atualizado em
2/2026	250021-SUPERINTENDENCIA DO MINISTERIO DA SAUDE /GO	DANIEL DA SILVA GUERREIRO	27/05/2026 08:59 (v 0.8)
Status	ASSINADO		

Outras informações

Categoria	Número da Contratação	Processo Administrativo
VI - obras e serviços de arquitetura e engenharia/Serviços comuns de engenharia	17/2026	25005000866202568

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

(Processo Administrativo nº **25005.000866/2025-68**)

TERMO DE REFERÊNCIA

1.1 Contratação **de serviços técnicos de manutenção preventiva e corretiva, com fornecimento integral de peças e acessórios genuínos ou, na impossibilidade devidamente comprovada, de componentes compatíveis e homologados pelo fabricante, para os 4 (quatro) elevadores da marca KONE instalados no edifício-sede da SMSA/GO**, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CATSER	UNIDADE DE MEDIDA	QTD	VALOR UNITÁRIO MENSAL MÁXIMO ACEITÁVEL	VALOR TOTAL ANUAL MÁXIMO ACEITÁVEL
1	Contratação de empresa para prestação de serviços técnicos de manutenção preventiva e corretiva, com fornecimento integral de peças e acessórios genuínos ou, na impossibilidade devidamente comprovada, de componentes compatíveis e homologados pelo fabricante para os 04 (quatro) elevadores da marca KONE instalados no edifício-sede da SMSA/GO. Observação: É item acessório dos serviços a	3557	Serviço	12	R\$ 8.479,50 (oito mil, quatrocentos e setenta e nove	R\$ 101.754,00 (cento e um mil, setecentos e cinquenta e quatro reais

<p>elaboração do Plano de Manutenção dos Elevadores a ser apresentado pela contratada na reunião inicial de execução dos serviços caso sagrese vencedora da disputa, sendo quaisquer taxas ou custos para elaboração deste documento de responsabilidade da Contratada.</p>			<p>reais e cinquenta centavos)</p>	
---	--	--	------------------------------------	--

Classificação do objeto

1.2. *O objeto da contratação tem a natureza de **serviços comuns de engenharia**, conforme justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar.*

Classificação do objeto quanto ao modelo de execução

1.3. *O serviço é enquadrado como continuado tendo em vista que a manutenção de elevadores é um serviço essencial que deve ser executado de modo contínuo, sendo a vigência plurianual mais vantajosa considerando a economia processual com a realização de novo procedimento licitatório ou as renovações anuais;*

Prazo de vigência

1.4. *O prazo de vigência da contratação é de **5 anos** contados do(a) **assinatura do termo de contrato**, prorrogável por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.*

1.5. O contrato ou outro instrumento hábil que o substitua oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

1.6. A proposta para esta dispensa deverá ser formulada pelos fornecedores, considerando o período de 12 (doze) meses de prestação de serviços, tendo em vista o desembolso orçamentário dos órgãos da administração federal ser feito anualmente, isto é, em cada exercício com base no orçamento aprovado na Lei Orçamentária Anual e demais normas orçamentárias.

1.7. A proposta deverá ser elaborada obrigatoriamente com utilização do modelo de proposta constante do aviso de dispensa eletrônico, relacionado a este Termo de Referência.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. *A Fundamentação da Contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, Anexo III deste Termo de Referência, bem como no item 1 deste Termo de Referência.*

2.2. *O objeto da contratação está previsto no Plano de Contratações Anual 2026, conforme consta das informações básicas desse Termo de Referência.*

2.3. *Integra a Fundamentação da Contratação os parágrafos a seguir com a justificativa para exigência de **vistoria obrigatória**.*

2.4. *A exigência de **vistoria técnica obrigatória** pelos licitantes interessados na contratação dos serviços de **manutenção preventiva e corretiva de elevadores** é medida que se justifica plenamente diante da complexidade e da responsabilidade técnica envolvida nesse tipo de serviço.*

2.4.1. Os elevadores objeto desta contratação apresentam características específicas quanto à marca, modelo, tempo de uso, estado de conservação e condições de instalação, o que demanda uma **avaliação prévia in loco** por parte dos licitantes. A vistoria visa:

- Permitir o pleno conhecimento técnico das condições dos equipamentos e do ambiente onde estão instalados;
- Evitar propostas inexequíveis ou com preços genéricos, que possam comprometer a segurança e a regularidade dos serviços prestados;
- Garantir que os licitantes tenham ciência da eventual necessidade de peças específicas, adaptações técnicas ou limitações operacionais;
- Reduzir o risco de reajustes, aditivos ou interrupções na prestação dos serviços por desconhecimento prévio das condições reais.
- A vistoria obrigatória se justifica pela necessidade de avaliação técnica do estado atual dos elevadores, em função de características específicas de uso, desgaste e instalação (memorial anexo ao TR).

2.4.1.1. A exigência de vistoria está em consonância com os princípios da eficiência, economicidade e segurança operacional, previstos na Lei nº 14.133/2021, e visa proteger tanto a Administração quanto os usuários dos equipamentos, cuja segurança depende da adequada manutenção.

2.4.1.2. A realização da vistoria deverá ser executada pelo fornecedor interessado conforme fixado no 4- Requisitos da Contratação.

2.4.1.3. O Atestado de Vistoria constitui documento de habilitação técnica desta dispensa eletrônica, cuja apresentação na fase de habilitação será obrigatória por todos fornecedores participantes, quando convocados.

2.5. Integram a Fundamentação da Contratação os parágrafos a seguir, que apresentam a justificativa para a exigência, por parte do Contratante, de que a Contratada utilize exclusivamente peças e componentes originais na prestação dos serviços.

2.5.1. Embora a presente contratação gere contrato que entrará em vigência após o término da garantia dos elevadores (modernizados pela empresa ONE ELEVADORES - distribuidora exclusiva da KONE no Brasil e em garantia até 02/06/2025), a opção por exigir o fornecimento exclusivo de peças originais do fabricante permanece tecnicamente recomendável.

2.5.2. Conforme manifestação do engenheiro responsável pela modernização, conforme e-mail, documento SEI nº 0047550330, mesmo componentes aparentemente simples, como lâmpadas de cabine, requerem especificações técnicas compatíveis com o projeto da KONE, sob pena de comprometer a segurança do equipamento e de seus usuários.

2.5.3. Assim, a exigência de peças exclusivamente originais visa preservar a integridade técnica dos equipamentos, a segurança dos servidores e usuários, bem como evitar falhas operacionais decorrentes do uso de peças não homologadas pelo fabricante.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO

3.1. A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, Anexo III deste Termo de Referência.

3.1.1. Contratação de empresa para prestação de serviços técnicos de manutenção preventiva e corretiva, com fornecimento integral de peças e acessórios genuínos ou, na impossibilidade devidamente comprovada, de componentes compatíveis/homologados pelo fabricante, para os 04 (quatro) elevadores da marca KONE instalados no edifício-sede da SMSA/GO.

3.1.2. O serviço supracitado se enquadra como serviço comum de engenharia. Trata-se de serviço comum de engenharia pela disponibilidade de atendimento técnico do mercado para este tipo de natureza do objeto.

3.1.3. O serviço apresenta características padronizadas em termos de desempenho e qualidade, com preservação das características originais do bem imóvel, e disponibilidade de concorrência entre diversos fornecedores.

3.2. São conceitos e definições aplicáveis a presente contratação as arroladas a seguir:

3.2.1. **MANUTENÇÃO PREVENTIVA DE ELEVADORES** - A manutenção preventiva é destinada a manter e conservar os elevadores em condições normais de operação, compreendendo serviços de inspeção, regulagem, limpeza, ajustes, testes e lubrificação. Ela prevê a ocorrência de quebras e defeitos por meio da substituição prévia de peças que apresentem sinais de desgaste, vibração, ruído ou temperaturas anormais, mantendo os elevadores em excelente estado de funcionamento.

3.2.2. **MANUTENÇÃO CORRETIVA DE ELEVADORES** - A manutenção corretiva é destinada a sanar eventuais defeitos de funcionamento apresentados pelos elevadores, mediante solicitação da contratante ou identificados pelo técnico qualificado durante a inspeção, compreendendo serviços de substituição, conserto, reparo, testes e ajustes de peças e sobressalentes desgastados e/ou danificados por peças e sobressalentes originais do fabricante.

3.2. A seguir seguem outros conceitos e definições importantes para a manutenção dos elevadores da SMSA/GO extraídos do Memorial Descritivo e Projeto Mecânico dos Elevadores, anexo II deste Termo de Referência.

Componentes Estruturais e Técnicos

1. Casa de Máquinas: Local superior onde estão o motor, o quadro de comando e demais sistemas vitais.
2. Máquina de Tração Gearless: Motor sem redutor, mais eficiente e silencioso, localizado na casa de máquinas.
3. Encoder com malha fechada: Sensor que monitora velocidade e posição da cabine em tempo real.
4. Limitador de Velocidade Progressivo: Sistema de segurança que aciona freios em caso de excesso de velocidade.
5. Cabina modelo Nminispace: Cabina em aço inox com espelhos de segurança e guarda-corpo para acessibilidade.
6. Trilho-guia (Carriles Guía): Guias metálicas que direcionam o movimento da cabina e do contrapeso.
7. Poço do Elevador: Parte inferior da caixa de corrida com para-choques hidráulicos, iluminação e botoeira de inspeção.
8. Sistema V.V.V.F.: Controle eletrônico de velocidade com inversor de frequência (Variable Voltage Variable Frequency).

Sistemas de Segurança

9. Freio Eletromecânico: Sistema de travamento que impede movimentações involuntárias.
10. Sensor Infravermelho nas Portas: Interrompe o fechamento ao detectar presença no vão.
11. Fechos Eletromecânicos: Impedem abertura das portas fora do nível ou movimento com porta aberta.
12. Dispositivo Limitador de Carga: Impede partida se a carga ultrapassar 110% da capacidade.
13. Chave de Operação de Emergência: Modo de incêndio que redireciona o elevador ao térreo automaticamente.
14. Iluminação de Emergência: Garante visibilidade mínima mesmo com falta de energia.

Tecnologia e Inteligência

15. Sistema E-Link (Gestão de Tráfego): Gerencia chamadas, fluxo, diagnósticos e relatórios de uso dos elevadores.
16. Sistema OneTech (Monitoramento Remoto): Antecipação de falhas e desgaste, com manutenção preditiva.
17. Controle DCS (Despacho Inteligente): Direciona usuários para o elevador ideal, otimizando o tempo de viagem.

Manutenção e Operação

18. Plano de Manutenção Preventiva e Corretiva dos Elevadores: Conjunto de ações regulares obrigatórias previstas no plano de manutenção dos elevadores e as demais obrigações relacionadas aos serviços constantes do Termo de Referência e do Contrato Administrativo.
19. Sistema de Regeneração de Energia: Reaproveita a energia do motor, reduzindo consumo elétrico do prédio.
20. Estação de Inspeção: Dispositivo no topo da cabina e no fundo do poço usado em vistorias e manutenções.

Conceitos da Classificação das Peças e Componentes dos Elevadores da SMSA/GO:

1. Peças Originais/Genuínas

Definição:

São componentes fornecidos diretamente pela fabricante original do elevador (no caso, KONE) ou por seus distribuidores autorizados, identificados por código de peça, marcação ou certificação de origem.

Características:

- Fabricadas ou homologadas diretamente pela KONE.
- Compatíveis integralmente com os sistemas instalados.
- Atendem todas as especificações do projeto executivo e memorial descritivo da modernização realizada.
- Normalmente são identificadas por código KONE (ex.: KM51027976V000, KM713228H01).

Exemplos práticos constantes do memorial descritivo dos elevadores da SMSA/GO, ANEXO IV deste Termo de Referência:

- Máquina de tração Gearless.
- Sistema de controle VVVF (Drive e Placa CPU KONE).
- Dispositivos E-Link, OneTech, Interfaces de Comunicação (cabos, sensores, placas de circuito).

2. Peças Compatíveis Homologadas

Definição:

São componentes não fabricados diretamente pela KONE, mas que atendem aos mesmos requisitos técnicos, funcionais e de segurança estabelecidos nas normas aplicáveis (como NBR 16858, NBR NM 207, NM 16042), sendo aceitas por homologação técnica baseada em laudo, certificação ou experiência comprovada.

Características:

- Fabricadas por terceiros ou por fabricantes especializados em reposição técnica compatível.
- Submetidas a validações técnicas para comprovar equivalência de desempenho, durabilidade e segurança.
- Devem manter a compatibilidade com os sistemas de comando, tração, segurança e comunicação dos elevadores.
- Exigem, quando aplicável, laudo técnico emitido por profissional habilitado (CREA) atestando a compatibilidade.

Exemplos práticos constantes do memorial descritivo dos elevadores da SMSA/GO, ANEXO IV deste Termo de Referência:

- Cabos de tração (padrão 6x19S+FC ou 8x19S+FC).
- Buffers hidráulicos e batentes.
- Lâmpadas de iluminação de cabina (LEDs comuns podem ser compatíveis).
- Cabos elétricos de alimentação e comunicação (desde que com tensão e isolamento compatíveis).

3. Peças Comerciais Genéricas

Definição:

São componentes de uso geral ou padronizado na indústria, que não exigem características exclusivas da fabricante do elevador, podendo ser substituídas por equivalentes de mercado desde que respeitem a função técnica e os requisitos normativos.

Características:

- Usadas em instalações elétricas, sinalizações, acabamentos ou acessórios.
- Não interferem diretamente no sistema de segurança do elevador.
- Devem atender às normas técnicas de segurança elétrica e mecânica.
- Exemplos: fusíveis, conectores, cabos de comando comuns, suportes, abraçadeiras, parafusos normatizados.

Exemplos práticos do memorial descritivo dos elevadores da SMSA/GO, ANEXO IV deste Termo de Referência:

- Fusíveis de proteção 5x20 mm.
- Abraçadeiras plásticas (cable ties).
- Barramentos de aterramento padrão.
- Luminárias de emergência com especificação NBR.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Sustentabilidade

4.1. Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto, devem ser atendidos os seguintes requisitos, que se baseiam no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis:

4.1.1. atendimento à legislação de sustentabilidade pelas empresas que participarem da dispensa de licitação decorrente deste, nos termos do art. 5º, caput, e do art. 11, Inciso IV da Lei 14.133 de 01 de abril de 2021, da Instrução Normativa nº 01/2010 da Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação, bem como as Leis 12.305 de 02 de Agosto de 2010 e 12.187 de 29 de Dezembro de 2009, às disposições da PORTARIA SE/MS Nº 463, DE 26 DE MARÇO DE 2024 da Secretaria Executiva do Ministério da Saúde que aprova o Plano Diretor de Logística Sustentável - PLS (ciclo 2024-2026), do Ministério da Saúde, bem como as disposições do Plano Diretor de Logística - PLS MS (ciclo 2024-2026) e quaisquer outros dispositivos legais ou normativos correlatos aplicáveis a manutenção preventiva e corretiva de elevadores, no que couber mediante preenchimento de Declaração de Sustentabilidade Ambiental conforme modelo constante do Aviso de Contratação Direta da Dispensa com Disputa relacionada a este Termo de Referência.

Indicação de marcas ou modelos

4.2. Na presente contratação será admitida a indicação da(s) seguinte(s) marca(s), característica(s) ou modelo(s), de acordo com as justificativas contidas nos Estudos Técnicos Preliminares:

- Peças originais da marca KONE;

4.2.1. Excepcionalmente, casos em que o fabricante não fabrique mais a peça e/ou componente serão analisados pela gestão e fiscalização da contratação com apoio de profissional da área da engenharia mecânica competente para assegurar a utilização excepcional de peça compatível/homologada ou peça genérica.

4.2.1.1. Neste caso toda documentação que comprova a homologação/certificação e os requisitos de segurança, bem como a assunção da responsabilidade pelo uso da peça/componente homologado pela empresa Contratada.

4.2.1.2. A exigência de peças originais visa garantir a segurança e a durabilidade dos equipamentos, além de assegurar que o interesse público seja atendido satisfatoriamente:

- **Segurança** – Peças originais garantem a compatibilidade com o equipamento e evitam riscos de acidentes.
- **Durabilidade e desempenho** – Peças genéricas podem ter qualidade inferior e comprometer a vida útil do elevador.
- **Normas técnicas** – Regulamentos como a ABNT NBR 16858 e a fiscalização de órgãos como o CREA.

4.3. Da comprovação de procedência e conformidade das peças:

4.3.1. Para a execução dos serviços de manutenção preventiva e corretiva de elevadores, a contratada deverá fornecer peças e acessórios exclusivamente originais da marca KONE, admitida excepcionalmente a hipótese fixada no subitem 4.2.1 e 4.2.1.1, respeitando em todos os casos as normas de segurança e desempenho aplicáveis.

4.3.2. A comprovação da procedência e da conformidade das peças será feita por meio de documentos idôneos, tais como:

- Notas fiscais de aquisição de peças originais da marca kone;
- Relatórios de transações de aquisição de peças originais da marca kone;
- Ou outros documentos que comprovem a origem, a conformidade e a qualidade técnica das peças.

4.3.3. Não será exigida relação comercial exclusiva com a fabricante ou com seus distribuidores oficiais, desde que a contratada comprove, pelos meios descritos no item 4.3.1, a procedência das peças fornecidas.

4.3.3.1. O atendimento às normas técnicas aplicáveis, especialmente às normas da ABNT para manutenção de elevadores (ex.: NBR 16858, NBR 16083 e correlatas), será condição obrigatória para aceitação das peças e serviços.

Subcontratação

4.4. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

Garantia da contratação

4.5. *Será exigida a garantia da contratação de que tratam os arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, com validade durante a execução do contrato e 90 (noventa) dias após término da vigência contratual, podendo o Contratado optar pela caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública, seguro-garantia, fiança bancária ou título de capitalização, em valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor **anual** da contratação.*

4.5.1. *Tratando-se de obra ou serviço de engenharia, será exigida garantia adicional do fornecedor cuja proposta for inferior a 85% (oitenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, equivalente à diferença entre este último e o valor da proposta.*

4.6. *Em caso de opção pelo seguro-garantia, a parte adjudicatária deverá apresentá-la, no máximo, até a data de assinatura do contrato.*

4.6.1. *A apólice de seguro-garantia permanecerá em vigor mesmo que o Contratado não pague o prêmio nas datas convencionadas.*

4.6.2. *Caso o adjudicatário não apresente a apólice de seguro de garantia antes da assinatura do contrato, ocorrerá a preclusão do direito de escolha dessa modalidade de garantia.*

4.6.3. *A apólice de seguro-garantia deverá acompanhar as modificações referentes à vigência do contrato principal mediante a emissão do respectivo endosso pela seguradora.*

4.6.4. *Será permitida a substituição da apólice de seguro-garantia na data de renovação ou de aniversário, desde que mantidas as condições e coberturas da apólice vigente e nenhum período fique descoberto, ressalvados os períodos de suspensão contratual.*

4.6.5. *Caso o adjudicatário não opte pelo seguro-garantia ou não apresente a apólice de seguro de garantia antes da assinatura do contrato, deverá apresentar, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério do Contratante, contado da assinatura do contrato, comprovante de prestação de garantia nas modalidades de caução em dinheiro ou títulos da dívida pública, fiança bancária ou títulos de capitalização.*

4.7. *Caso seja a garantia em dinheiro a modalidade de garantia escolhida pelo Contratado, deverá ser efetuada em favor do Contratante, em conta específica na Caixa Econômica Federal, com correção monetária.[A13]*

4.8. *Caso a opção seja por utilizar títulos da dívida pública, estes devem ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério competente.*

4.9. *No caso de garantia na modalidade de fiança bancária, deverá ser emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil, e deverá constar expressa renúncia do fiador aos benefícios do artigo 827 do Código Civil.*

4.10. *Na hipótese de opção pelo título de capitalização, a garantia deverá ser custeada por pagamento único, com resgate pelo valor total, sob a modalidade de instrumento de garantia, emitido por sociedades de capitalização regulamente constituídas e autorizadas pelo Governo Federal.*

4.10.1. *O título de capitalização deverá ser apresentado ao Contratante juntamente com as condições gerais e o número do processo administrativo sob o qual o plano de capitalização foi aprovado pela Susep (art. 8º, III, da Circular SUSEP nº 656, de 11 de março de 2022).*

4.11. *A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, sob pena de não aceitação, o pagamento de:*

4.11.1. *prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;*

4.11.2. *multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à contratada; e*

4.11.3. obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza e para com o FGTS, não adimplidas pelo Contratado.

4.12. A apólice do seguro-garantia ou a fiança bancária deverá ter cobertura para o pagamento direto ao empregado das verbas devidas em razão da inadimplência do Contratado.

4.12.1. O pagamento direto não pode estar condicionado ao trânsito em julgado de decisão judicial, sendo suficiente decisão definitiva em processo administrativo, que apure o montante devido[A14].

4.13. No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser ajustada ou renovada, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, prorrogáveis por igual período, contado da data de assinatura do termo aditivo ou da emissão do apostilamento, seguindo os mesmos parâmetros utilizados quando da contratação.

4.14. Na hipótese de suspensão do contrato por ordem ou inadimplemento da Administração, o Contratado ficará desobrigado de renovar a garantia ou de endossar a apólice de seguro até a ordem de reinício da execução ou o adimplemento pela Administração.

4.15. Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, o Contratado obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério do Contratante, contados da data em que for notificada[A15].

4.16. O Contratante executará a garantia na forma prevista na legislação que rege a matéria.

4.16.1. O emitente da garantia ofertada pelo Contratado deverá ser notificado pelo Contratante quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

4.16.2. Caso se trate da modalidade seguro-garantia, ocorrido o sinistro durante a vigência da apólice, sua caracterização e comunicação poderão ocorrer fora desta vigência, não caracterizando fato que justifique a negativa do sinistro, desde que respeitados os prazos prescricionais aplicados ao contrato de seguro, nos termos do art. 20 da Circular Susep nº 662, de 11 de abril de 2022.

4.17. Extinguir-se-á a garantia com a restituição da carta fiança, autorização para a liberação de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia ou anuência ao resgate do título de capitalização, acompanhada de declaração do Contratante, mediante termo circunstanciado, de que o Contratado cumpriu todas as cláusulas do contrato.

4.17.1. A extinção da garantia na modalidade seguro-garantia observará a regulamentação da Susep.

4.17.2. A Administração deverá apurar se há alguma pendência contratual antes do término da vigência da apólice.

4.18. A garantia somente será liberada ou restituída após a fiel execução do contrato ou após a sua extinção por culpa exclusiva da Administração e, quando em dinheiro, será atualizada monetariamente.

4.18.1. Em se tratando de serviços executados com dedicação exclusiva de mão de obra, a garantia somente será liberada ante a comprovação de que o Contratado pagou todas as verbas rescisórias decorrentes da contratação, sendo que, caso esse pagamento não ocorra até o fim do segundo mês após o encerramento da vigência contratual, a garantia deverá ser utilizada para o pagamento dessas verbas trabalhistas, incluindo suas repercussões previdenciárias e relativas ao FGTS, observada a legislação que rege a matéria;

4.18.2. Também poderá haver liberação da garantia se a empresa comprovar que os empregados serão realocados em outra atividade de prestação de serviços, sem que ocorra a interrupção do contrato de trabalho;

4.18.3. Por ocasião do encerramento da prestação dos serviços Contratados, a Administração Contratante poderá utilizar o valor da garantia prestada para o pagamento direto aos trabalhadores vinculados ao contrato no caso da não comprovação: (1) do pagamento das respectivas verbas rescisórias ou (2) da realocação dos trabalhadores em outra atividade de prestação de serviços.

4.19. *O Contratado autoriza o Contratante a reter, a qualquer tempo, a garantia, na forma prevista neste Termo de Referência.*

4.20. *O garantidor não é parte para figurar em processo administrativo instaurado pelo Contratante com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à contratada.*

4.21. *A garantia de execução é independente de eventual garantia do produto ou serviço prevista neste Termo de Referência.*

Vistoria

4.22. *A avaliação prévia do local de execução dos serviços é imprescindível para o conhecimento pleno das condições e peculiaridades do objeto a ser contratado, sendo assegurado ao interessado o direito de realização de vistoria prévia, acompanhado por servidor designado para esse fim, de segunda à sexta-feira, das **08** horas às **11** horas.*

4.22.1. *O endereço para realização da vistoria: Superintendência do Ministério da Saúde em Goiás sito à Rua 82, nº 179, Setor Sul, Goiânia, Goiás, CEP: 74083-010.*

4.22.2. *O agendamento da vistoria deverá ser realizado pelo telefone (62) 3526 -1034 ou 1036 ou pelo e-mail: daniel.guerreiro@saude.gov.br.*

4.23. *Serão disponibilizados data e horário diferentes aos interessados em realizar a vistoria prévia.*

4.24. *Para a vistoria, o representante legal da empresa ou responsável técnico deverá estar devidamente identificado, apresentando documento de identidade civil e documento expedido pela empresa comprovando sua habilitação para a realização da vistoria.*

4.25. *Ao comparecer a vistoria presencial o representante legal deverá estar munido de duas vias da declaração de vistoria que deverá ser elaborada e preenchida conforme modelo constante do aviso desta dispensa de licitação, relacionado a este Termo de Referência.*

4.26. *A não realização da vistoria ensejará a desclassificação do fornecedor na fase de habilitação desta dispensa eletrônica.*

Instalação de escritório

4.27. *Considera-se imprescindível para a adequada execução dos serviços contratados[A18] que o fornecedor possua ou venha a instalar escritório contendo estrutura administrativa mínima, no município de **Goiânia/GO**, pelas razões constantes do Estudo Técnico Preliminar.*

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

Condições de execução

5.1. *A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:*

5.1.1. *Início da execução do objeto: **concomitantemente com a vigência da contratação, conforme expresso na minuta do contrato.***

5.1.2. *Descrição detalhada dos métodos, rotinas, etapas, tecnologias procedimentos, frequência e periodicidade de execução do trabalho: **O plano de manutenção dos elevadores da SMSA/GO deverá ser elaborado pela contratada e entregue à SMSA/GO no prazo máximo de 10 (dez) dias após início da prestação dos serviços que será concomitantemente ao início da vigência da contratação.***

5.1.3. *Cronograma de realização dos serviços:*

5.1.3.1. o cronograma de execução dos serviços deve ser feito para cada 12 meses de vigência do contrato pela contratada e apresentado à contratante juntamente com o plano de manutenção dos elevadores da SMSA/GO.

5.1.3.2. os serviços serão executados de forma contínua, sendo que o contrato terá vigência inicial de cinco anos.

5.1.3.3. O plano de manutenção anual deverá ser elaborado pela contratada com estrita observância do memorial descritivo da modernização dos elevadores da SMSA/GO e do projeto executivo mecânico dos equipamentos - documentos que constituem parte integrante deste expediente em seu anexo II.

5.1.3.4. O plano de manutenção dos elevadores da SMSA/GO deverá ser elaborado e assinado por Engenheiro Mecânico ou outro profissional competente, conforme fixado pela legislação aplicável e observará todas as disposições fixadas nestes Termo de Referência e na Minuta do Contrato Administrativo decorrente do Aviso de Licitação relacionado a esta contratação.

5.1.3.5. O plano de manutenção de elevadores deverá observar as normas aplicáveis as quais deverão ser arroladas no documento e deverá contemplar todos os itens de conteúdo ou documentação necessária.

Local e horário da prestação dos serviços

5.2. Os serviços serão prestados no seguinte endereço: *Edifício Sede da Superintendência do Ministério da Saúde em Goiás sito à Rua 82, nº 179, Setor Sul, Goiânia, Goiás, CEP: 74083-010 ;*

5.3. Os serviços serão prestados no seguinte horário: *24h por dia, 7 dias por semana, por meio de seus canais de comunicação oficial, indicados em sua proposta de preços para abertura dos chamados (telefone sac, via site da empresa e/ou outro canal).*

Rotinas a serem cumpridas

5.3.1 A execução contratual observará as rotinas *fixadas pelas normas e pela legislação brasileira, bem como no plano anual de manutenção conforme frequência especificada no referido documento.*

Materiais a serem disponibilizados

5.4. *Para a perfeita execução dos serviços, o Contratado deverá disponibilizar os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, nas quantidades estimadas e qualidades a seguir estabelecidas, promovendo sua substituição quando necessário:*

5.4.1. *A manutenção preventiva e corretiva incluirão toda a mão de obra, ferramentas, materiais de consumo, despesas/custos com fretes, seguros, impostos, transportes, quaisquer peças ou componentes aplicáveis de baixo, médio e alto custo, quaisquer outros necessários para plena execução dos serviços de manutenção preventiva e corretiva dos elevadores da SMSA/GO.*

5.4.2. *A contratada deverá fornecer integralmente todas as peças e componentes de substituição periódica, sujeitos ao desgaste natural pelo uso, tais como: batentes e corrediças de portas, lâmpadas e reatores de cabina, placas de acrílico dos subtetos, contactoras, disjuntores, relés, fusíveis e demais componentes elétricos do quadro de comando e controle, microventiladores dos quadros e etc., nos termos das rotinas de manutenção preventiva indicadas pelos fabricantes ou segundo as características técnicas de cada componente. Os custos destas peças já deverão estar inclusos na manutenção preventiva mensal de cada equipamento.*

Informações relevantes para o dimensionamento da proposta

5.5. *A demanda do órgão tem como base as seguintes características: As características base para a demanda do órgão constam do memorial descritivo da modernização dos elevadores da SMSA/GO e do projeto mecânico dos mesmos, Anexo IV deste expediente.*

5.5.1. *Quaisquer custos com averbação de ARTs relativas a prestação dos serviços de engenharia de manutenção preventiva e corretiva de elevadores objeto deste expediente, inclusive quanto a elaboração e atualização do plano de manutenção anual dos elevadores, são de ônus da contratada devendo a mesma incluir tais custos em sua proposta de preços.*

5.5.2. *A empresa que participar desta licitação deverá dimensionar adequadamente o valor de sua proposta para os 12 meses iniciais de prestação dos serviços, mas considerando, dentre outros fatores econômico-financeiros, os riscos do horizonte de vigência desta contratação, isto é, os 5 anos de vigência do contrato, o índice de reajuste anual constante na minuta do contrato anexo do aviso desta dispensa eletrônica, os possíveis riscos de flutuação dos componentes que integram os serviços no mercado de manutenção preventiva e corretiva de elevadores, não podendo alegar futuramente desconhecimento sobre esta cláusula e ficando ciente desde já, que arcará em caso de pedido de desistência do contrato com a permanência do contrato por no mínimo 1 ano a contar da data do deferimento do pedido pela administração da SMSA/GO.*

5.5.3. *Assim, o valor total da proposta para os serviços objeto deste Termo de Referência, deverão considerar o valor total dos serviços para 12 meses apenas e não para cinco anos, observado contudo as disposições do subitem anterior.*

5.5.4. *Os lances serão ofertados considerando o valor unitário mensal máximo aceitável para a prestação dos serviços, conforme fixado no Aviso da Contratação, parte integrante deste Termo de Referência.*

Especificação da garantia do serviço

5.6. *O prazo de garantia dos serviços é aquele estabelecido na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).*

5.7. *A empresa contratada responde civil e tecnicamente pelos serviços prestados durante toda vigência do contrato.*

5.8. *A CONTRATADA obriga-se a executar os serviços de manutenção preventiva e corretiva de elevadores com observância das especificações técnicas constantes no Termo de Referência, do PLANO ANUAL DE MANUTENÇÃO DOS ELEVADORES, nas normas da ABNT aplicáveis (especialmente NBR 16083), nas exigências do fabricante dos equipamentos e na legislação vigente.*

5.9. *A CONTRATADA será responsável por quaisquer vícios, falhas, defeitos ou irregularidades decorrentes da execução dos serviços, obrigando-se a refazê-los, corrigi-los ou substituí-los, sem ônus adicional para a Administração, sempre que identificados durante a vigência do contrato.*

5.10. *A CONTRATADA deverá responder integralmente por danos causados à Administração ou a terceiros em razão de imperícia, negligência, imprudência ou descumprimento das obrigações contratuais, nos termos da Lei nº 14.133/2021 e legislação correlata.*

5.11. *A contratada deverá garantir os serviços executados, que incluam substituição de peças e componentes novos e originais, pelo prazo mínimo de 12 (doze meses: prazo de garantia legal somada com garantia contratual), mesmo após o término do contrato.*

Procedimentos de transição e finalização do contrato

5.12. *Não serão necessários procedimentos de transição e finalização do contrato devido às características do objeto.*

Abertura de Chamados de Manutenção Corretiva

5.13. *A abertura de chamado será realizada pela fiscalização da Contratante por meio de seus canais de comunicação oficial, indicados em sua proposta de preços (telefone sac, via site da empresa e/ou outro canal).*

5.14. *A solicitação de manutenção corretiva de elevadores ocorrerá por iniciativa da fiscalização administrativa designada pela contratante, sempre que necessária, devendo a CONTRATADA obedecer o prazo de 2 (duas) horas para atender aos chamados, tanto para os casos de funcionamento deficiente ou de paralisação dos elevadores, e*

para os de maior complexidade em até **3 (três) dias**, contados a partir do chamado técnico. Em caso de pane no elevador/plataforma, com passageiros presos na cabina ou acidentes, as solicitações do contratante deverão ser atendidas de forma imediata, em um tempo **máximo de 30 minutos**, após comunicação à contratada.

Execução dos Serviços de Manutenção Preventiva e Corretiva:

5.15. Os serviços de manutenção preventiva e corretiva deverão ser executados por técnico, devidamente habilitado, sob a responsabilidade do Engenheiro Mecânico detentor de acervo Técnico;

5.16. A empresa contratada deverá apresentar a ART do seu responsável técnico junto a Contratante para que seja autorizado o início da prestação dos serviços contratados;

5.17. **A manutenção preventiva deverá ser feita uma vez por mês, mediante visita de um técnico especializado e agendamento prévio perante a contratante.**

5.18. Por ocasião da primeira manutenção preventiva, a contratada deverá emitir um laudo técnico, descrevendo sobre o estado de conservação, funcionalidade geral dos equipamentos, adequação técnica das instalações, a integridade dos equipamentos, originalidade das peças dos equipamentos e outros, para o sistema composto dos quatro elevadores.

5.19. Na execução da manutenção preventiva, deverão ser realizados os testes indicados pelo fabricante dos equipamentos, bem como obedecidos os roteiros, as normas técnicas da ABNT e de segurança sobre o assunto, com vistas a que sejam assegurados a durabilidade, confiabilidade, disponibilidade e o aumento da vida útil dos equipamentos;

5.20. Inclui-se no escopo da presente contratação a realização de inspeções, testes, lubrificações, reapertos e substituição de peças e dispositivos acima descritos e demais dispositivos mecânicos, eletrônicos e elétricos dos quadros dos equipamentos, caso necessário.

5.21. A CONTRATADA deverá prestar todas as informações à SMSA/GO sobre os equipamentos e serviços executados, através de relatório a ser entregue mensalmente, juntamente com a nota fiscal de serviços.

5.22. Todo e qualquer serviço de instalação de equipamentos acessórios ou peças necessárias ao bom funcionamento dos equipamentos (elevador/plataforma) serão de inteira responsabilidade da contratada;

5.23. Preferencialmente apenas um dos equipamentos, por vez, poderá sofrer intervenções, de qualquer forma sempre deverá haver no mínimo 02 disponíveis, a fim de evitar maiores transtornos aos servidores e usuários do local.

5.24. Além das normas de segurança, constantes das especificações, a contratada fica obrigada ao cumprimento de outros dispositivos legais, federais, estaduais e municipais pertinentes. Serão de sua inteira responsabilidade as ações movidas por pessoas físicas ou jurídicas decorrentes da não observância das precauções exigidas pelo ministério do trabalho ou da utilização de materiais inaceitáveis na execução dos serviços.

5.25. A execução dos serviços, inclusive quanto aos materiais a serem utilizados, deverá ser pautada pelas seguintes diretrizes:

5.25.1. Obedecer rigorosamente às exigências aqui estabelecidas e em caso de divergências, seguir as orientações do Serviço de Logística Administrativa da SMSA/GO por intermédio de suas áreas de Gestão e/ou Fiscalização.

5.25.2. Obedecer às normas pertinentes da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT e, na falta destas, às normas internacionais consagradas;

5.25.3. Obedecer às normas técnicas e legais de segurança do trabalho, bem como as exigidas pelo Ministério do Trabalho, com observância da NR-18 aprovada pela Portaria 3214, de 8/6/78 do Ministério do Trabalho (DOU – Suplemento de 6/7/78), ou outra que vier a substituí-la;

5.25.4. Obedecer às disposições legais aplicáveis da União e do município de Goiânia;

5.25.5. *Obedecer às prescrições e recomendações dos fabricantes dos materiais e equipamentos que serão utilizados nos serviços;*

5.26. *As atividades da Superintendência do Ministério da Saúde em Goiás sempre prevalecerão sobre os serviços a serem executados, devendo ser evitados transtornos que possam prejudicá-las;*

5.27. *É obrigação da contratada, providenciar a correta sinalização de elevador parado para manutenção.*

Fornecimento de Peças e/ou equipamentos acessórios:

5.28. *A contratada só poderá executar os reparos quando expressamente aprovado pelo fiscal contrato.*

5.29. *A comprovação da procedência das peças e componentes, quanto à originalidade do material, à compatibilidade/homologação, ou às características genéricas, dar-se-á por meio de nota fiscal, fatura ou outro documento idôneo que comprove a origem, a conformidade e a adequação técnica dos itens fornecido.*

5.30. *As peças novas a serem instaladas nos elevadores, comprovadamente de primeira qualidade, devem ser previamente apresentadas ao fiscal do contrato, em suas embalagens originais, com etiqueta que identifique o nome do fabricante, o nome comercial do produto, o número de lotes e cópias das Notas Fiscais de sua compra e devem estar de acordo com as especificações técnicas.*

5.31. *Peças e/ou componentes dos equipamentos, objeto do CONTRATO, que apresentarem defeitos ou problemas técnicos, necessários à prestação dos serviços e forem substituídas, bem como todo material de consumo (suprimentos) utilizado na manutenção corretiva, serão fornecidos pela CONTRATADA.*

5.32. *Peças e ou componentes dos elevadores deverão ser substituídos de forma parcial ou completa por materiais novos, de primeiro uso, em perfeitas condições de funcionamento, de configuração original ou superior, mediante apresentação de relatório técnico DESDE QUE SOLICITADO PELO ÓRGÃO e com a aprovação da CONTRATANTE, por intermédio do fiscal do contrato.*

5.33. *Se julgar necessário, a SMSA/GO poderá solicitar a CONTRATADA a apresentação de informação, por escrito, dos locais de origem ou de certificados de conformidade ou de ensaios relativos aos materiais, aparelhos e equipamentos que pretende aplicar, empregar ou utilizar, para comprovação de sua qualidade. Os ensaios e as verificações serão providenciados pelo contratado, sem ônus para a SMSA/GO e executados por laboratórios reconhecidos pela Associação Brasileira de Normas Técnicas- ABNT, ou outros aprovados pelos gestores do contrato.*

5.34. *A CONTRATADA somente poderá retirar quaisquer peças, componentes e/ou equipamentos das dependências da SMSA/GO, sob qualquer finalidade, após autorização formal do CONTRATANTE.*

5.35. *É de responsabilidade da CONTRATADA remover o item com o devido acondicionamento para transporte até o local em que deverá ser consertado, bem como pelas despesas operacionais decorrentes. Qualquer dano ou perda após a retirada do componente será de responsabilidade da CONTRATADA.*

5.36. *As peças defeituosas trocadas em manutenção não poderão ser recondicionadas e/ou reutilizadas para qualquer outro fim e deverão ser devidamente acondicionadas em embalagem apropriada e descartadas de forma ambientalmente adequada.*

5.37. *O serviço de manutenção corretiva compreenderá mão de obra para a realização de instalação ou troca /substituição de quaisquer peças eletro/mecânica que faça parte dos equipamentos;*

5.38. *Para a prestação de serviços de manutenção corretiva, a CONTRATADA oferecerá atendimento em escala de plantão 24 (vinte e quatro) horas, inclusive em feriados e fins de semana. Os chamados serão realizados através de números telefônicos (fixo e celular) ou outro canal de comunicação a serem disponibilizados à SMSA/GO, conforme item 5.3.1 deste Termo de Referência.*

5.39. *A Contratada terá os prazos máximos descritos no subitem 5.14 para iniciar a manutenção corretiva solicitada, a depender de sua natureza, contado da Comunicação da Contratante.*

5.40. A determinação da causa raiz do problema e a correção do defeito, mesmo que de forma provisória, não poderá exceder 24 (vinte e quatro) horas, contadas a partir do registro do chamado de manutenção corretiva.

5.41. Para toda ação corretiva realizada pela CONTRATADA, deverá ser elaborado um Relatório de Assistência Técnica ou similar, preferencialmente em versão digital com assinatura eletrônica, onde serão indicados os serviços realizados e a relação de peças eventualmente substituídas, além de outros registros pertinentes. Esse relatório deverá ser visado pelo Fiscal Técnico do Serviço designado pela SEMS/GO, por ocasião da visita técnica.

5.42. Para toda ação corretiva realizada pela CONTRATADA, deverá ser elaborado um Relatório de Assistência Técnica ou similar, preferencialmente em versão digital com assinatura eletrônica, onde serão indicados os serviços realizados e a relação de peças eventualmente substituídas, além de outros registros pertinentes. Esse relatório deverá ser visado pelo Fiscal Técnico do Serviço designado pela SEMS/GO, por ocasião da visita técnica.

5.43. Após a realização da visita técnica, uma cópia do relatório no formato PDF/OCR, preferencialmente assinado digitalmente, deverá ser encaminhada por e-mail à Fiscalização Técnica do Contrato, conforme orientações da Gestão de Contratos da Superintendência do Ministério da Saúde de Goiás;

5.44. Caso haja a necessidade de os serviços serem executados em locais diversos de onde se encontram os equipamentos da Contratante, a CONTRATADA será responsável pela retirada e remessa dos equipamentos para conserto, assim como pela posterior reinstalação deles, sempre mediante autorização da SMSA/GO, assumindo as despesas com a retirada e a devolução;

5.45. A CONTRATADA promoverá a embalagem e o transporte das peças e equipamentos que tenham de ser retirados das dependências da SMSA/GO para reparos, sem que isso implique acréscimo nos preços contratados;

5.46. Todos os materiais e peças a serem empregados nos serviços deverão ser novos, originais, comprovadamente de primeira qualidade, e estar de acordo com as especificações do fabricante dos elevadores, devendo ser submetidos à prévia aprovação da Fiscalização Técnica da Contratação designada pela SMSA/GO;

5.47. Se julgar necessário, o Fiscal Técnico poderá solicitar à CONTRATADA a apresentação de informação, por escrito, dos locais de origem dos materiais e peças ou de certificados de ensaios relativos aos mesmos, comprovando a qualidade dos materiais e peças empregados nos serviços;

5.48. A CONTRATADA deverá estar acompanhada pela Fiscalização Técnica durante a substituição de peças;

5.49. As peças substituídas à Contratada deverá dar destinação ambiental correta nos termos da legislação federal e outras normas correlatas, se for o caso.

5.50. Materiais inflamáveis só poderão ser depositados em áreas autorizadas pelo Fiscal Técnico da SMSA/GO, devendo a CONTRATADA informar ao mesmo a necessidade de dispositivos de proteção contra incêndio determinados pelos órgãos competentes naquelas áreas;

5.51. A CONTRATADA manterá, junto ao equipamento, de forma individual, Ficha/Histórico de Registro de Serviços atualizado, na qual deverão ser registradas todas as ocorrências no desenvolvimento dos trabalhos, inclusive as atividades de manutenção preventiva e corretiva, peças substituídas, data das intervenções, bem como as demais informações técnicas de interesse das partes;

5.52. A CONTRATADA acatará imediatamente as instruções e observações que emanem da Fiscalização administrativa, Técnica ou da Gestão de Contratos da SMSA/GO, refazendo qualquer trabalho não aceito, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, contado a partir da comunicação do Fiscal Técnico da Contratação;

5.53. A inobservância das presentes especificações técnicas definidas neste Termo de Referência e seus anexos implicará na não aceitação parcial ou total dos serviços, devendo a contratada refazer as partes recusadas sem direito a indenização.

Equipe Técnica para execução do Contrato:

5.54. Para fins de execução contratual dos serviços descritos, a CONTRATADA deverá dispor de quantitativo de recursos humanos de seu quadro, no mínimo, nas categorias profissionais constantes abaixo:

5.54.1. **PROFISSIONAIS TÉCNICOS:** Profissionais com ensino médio completo ou equivalente, com curso técnico específico em manutenção de elevadores, com certificado de capacitação, fornecido pelo fabricante ou empresa credenciada do mesmo, para os equipamentos objeto deste documento, com registro no CREA e experiência em suas respectivas áreas comprovada na carteira de trabalho ou atestado de capacidade técnica. Realizará atividades de manutenção conforme rotinas descritas neste expediente e no plano de manutenção de elevadores, bem como visitas técnicas, sempre que solicitado pelo CONTRATANTE.

5.54.2. **PROFISSIONAL SUPERVISOR DE MECÂNICA:** Profissional formado (s) em Engenharia Mecânica, com cursos específicos em manutenção de elevadores, com certificado de capacitação fornecido pelo fabricante ou empresa credenciada do mesmo, para os equipamentos objeto deste documento, com registro no CREA e experiência em suas respectivas áreas comprovada mediante Certidão de Acervo Técnico. O Engenheiro Mecânico será o Responsável Técnico e o coordenador dos trabalhos e deverá realizar uma visita a cada três meses, na primeira semana do mês da visita, durante o horário de expediente da CONTRATANTE, devendo, ao final da visita, apresentar um Relatório de Supervisão.

5.55. DO REAJUSTE DO CONTRATO

5.55.1. Conforme fixado na minuta do contrato administrativo, o reajuste do contrato decorrente desta dispensa eletrônica será efetivado conforme descrito nos subitens a seguir.

5.55.2. Após o interregno de um ano, independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

5.55.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

5.55.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

5.55.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

5.55.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

5.55.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

5.55.8. O valor do contrato reajustado não poderá ultrapassar o valor limite de dispensa referente ao enquadramento legal da contratação.

5.55.8.1. Se houver indício da possibilidade de ocorrência desta situação, a área competente da SEMS/GO deverá providenciar nova contratação, de forma a manter a continuidade dos serviços.

5.55.9. O reajuste será realizado por apostilamento.

5.56. DAS OBRIGAÇÕES ESPECÍFICAS DA CONTRATADA

5.56.1. Tecnologia e Softwares Proprietários:

5.56.1.1. A contratada obriga-se a possuir e manter ferramentas de diagnóstico eletrônico e licenças de software atualizadas, compatíveis com o Sistema de Antecipação de Chamada e Destino - DSC (*Destination Selection Control*) e sistema de monitoramento existentes (Marca de referência: KONE), garantindo o acesso pleno à memória de falhas e ajustes de parâmetros dos elevadores da SMSA/GO.

5.56.1.2. A contratada deverá comprovar que possui meios técnicos (ferramentas de interface e softwares) para interagir com o comando dos elevadores, sendo vedado o uso de métodos que comprometam a integridade dos sistemas originais ou a perda de funcionalidades do **Sistema de Antecipação de Chamada (DSC)**.

5.56.1.3. A comprovação de que trata o item anterior poderá ser feita mediante a demonstração de disponibilidade de tecnologia compatível (original ou equivalente), de modo a assegurar que o elevador mantenha todas as suas funcionalidades originais sem a necessidade de substituição de componentes por modelos universais de menor desempenho, garantindo a ampla competitividade conforme o entendimento do Acórdão nº 1.259/2014-TCU-Plenário.

5.56.2. Qualidade e Procedência de Peças:

5.56.2.1. Fornecer exclusivamente peças e acessórios novos, devendo ser genuínos da marca KONE ou, na impossibilidade devidamente comprovada, componentes compatíveis e homologados pelo fabricante, garantindo a integridade técnica e a segurança dos equipamentos.

5.56.2.2. O uso de peças recondicionadas ou não homologadas será considerado falta grave, sujeitando a contratada à rescisão contratual e sanções legais.

5.56.2.3. A contratada deverá comprovar a procedência das peças mediante apresentação de Nota Fiscal de aquisição junto ao fabricante ou distribuidor autorizado, sempre que solicitado pela fiscalização.

5.56.3. Livro de Ocorrências e Registros:

5.56.3.1. Manter, nas dependências da SMSA/GO, Livro de Ocorrências (físico ou digital) de livre acesso à fiscalização, onde deverão ser registrados, obrigatoriamente:

- a) A data e o horário de chegada e saída do técnico;
- b) A descrição detalhada do serviço realizado (preventivo ou corretivo);
- c) As peças eventualmente substituídas;
- d) A assinatura do técnico e o ciente do servidor que acompanhou a visita.

5.56.4. Da Equipe e Responsabilidade Técnica:

5.56.4.1. Manter, durante toda a execução do contrato, um Engenheiro Mecânico como Responsável Técnico, devidamente registrado no CREA, que deverá emitir relatórios trimestrais sobre as condições de segurança dos equipamentos.

5.56.4.2. Garantir que todos os técnicos estejam devidamente uniformizados, com crachás de identificação visíveis e portando todos os EPIs necessários para o trabalho em altura e eletricidade.

5.56.5. Da Disponibilidade e Prazos de Atendimento:

5.56.5.1. Manter central de atendimento 24 horas para chamados.

5.56.5.2. Cumprir rigorosamente os prazos de atendimento: 30 (trinta) minutos para emergências (resgate de passageiros) e 2 (duas) horas para manutenções corretivas (conserto), sob pena de aplicação das glosas previstas no Instrumento de Medição de Resultado - IMR.

5.57. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

5.57.1. Acesso e Facilidades:

5.57.1.1. Proporcionar todas as facilidades para que a Contratada possa desempenhar seus serviços, garantindo o acesso livre e seguro dos técnicos aos elevadores, casas de máquinas e poços, inclusive fora do horário de expediente, quando houver chamados de emergência.

5.57.2. Fiscalização e Acompanhamento:

5.57.2.1. Designar, por ato oficial, o Fiscal do Contrato e seu substituto para acompanhar e atestar a execução dos serviços, conforme as regras estabelecidas neste Termo de Referência.

5.57.2.2. Conferir e validar os registros no Livro de Ocorrências em cada visita técnica, assegurando que as informações de data, horário e peças substituídas conferem com a realidade.

5.57.3. Comunicação de Falhas:

5.57.3.1. Notificar imediatamente a Contratada, através dos canais de atendimento 24h, sobre qualquer falha, defeito ou irregularidade observada no funcionamento dos elevadores.

5.57.3.2. Interditar o uso do equipamento sempre que houver risco iminente à segurança dos usuários, comunicando o fato formalmente à empresa.

5.57.4. Pagamento e Documentação:

5.57.4.1. Efetuar o pagamento à Contratada no prazo e condições estabelecidas, após o regular ateste da Nota Fiscal, que deve estar acompanhada do IMR (Instrumento de Medição de Resultado) e da prova de regularidade fiscal.

5.57.5. Conservação Básica:

5.57.5.1. Zelar pela limpeza das áreas comuns de acesso aos elevadores e impedir que pessoas não autorizadas entrem na Casa de Máquinas ou manipulem os painéis de controle, exceto em casos de extrema urgência sob orientação técnica.

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

- 6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.
- 6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.
- 6.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e o Contratado devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.
- 6.4. O órgão ou entidade poderá convocar o preposto da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.
- 6.5. *Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução do Contratado, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.*

Preposto

- 6.6. O Contratado designará formalmente o preposto da empresa, antes do início da prestação dos serviços, indicando no instrumento os poderes e deveres em relação à execução do objeto Contratado.
- 6.7. O Contratado *não necessitará* manter preposto da empresa no local da execução do objeto *durante o período*.
- 6.8. O Contratante poderá recusar, desde que justificadamente, a indicação ou a manutenção do preposto da empresa, hipótese em que o Contratado designará outro para o exercício da atividade.

Rotinas de Fiscalização

- 6.9. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos.

Fiscalização Administrativa

6.10. No que se refere ao acompanhamento administrativo e documental, cabe ao fiscal:

- 6.10.1. Exigir e conferir as Guias de Inspeção Técnica (GIT) e relatórios mensais, utilizando-os como suporte para o ateste da fatura;
- 6.10.2. Emitir o Instrumento de Medição de Resultado (IMR), observando os critérios de medição e pagamento estabelecidos no item 7 deste TR;
- 6.10.3. Verificar a procedência das peças substituídas mediante certificados ou notas fiscais, assegurando a originalidade (KONE) ou a homologação exigida;
- 6.10.4. Solicitar e arquivar as Anotações de Responsabilidade Técnica (ART/CREA) dos serviços e profissionais;
- 6.10.5. Realizar o recebimento provisório dos serviços, mediante relatório que ateste a conformidade com as exigências contratuais;
- 6.10.6. Realizar a análise mensal e minuciosa da manutenção das condições de habilitação da contratada, instruindo o processo de pagamento com as certidões e documentos exigidos para a liquidação da despesa;
- 6.10.7. Instruir o processo de liquidação e pagamento, atestando expressamente que o valor da Nota Fiscal emitida confere com o serviço efetivamente prestado e com as medições de desempenho (IMR) realizadas;

6.10.8. Reportar à Gestão do Contrato eventuais condutas inadequadas de funcionários da contratada nas dependências do órgão, especialmente no que tange a indícios de descumprimento de normas de conduta, ética ou situações que firam as diretrizes de prevenção ao assédio e à discriminação (Decreto nº 12.174/2024);

6.10.9. Exigir da contratada, mensalmente, a Declaração de Optante pelo Simples Nacional atualizada, verificando a manutenção dessa condição de enquadramento para fins de retenção tributária na fonte, sob pena de responsabilidade solidária em caso de omissão.

6.11. No que se refere ao acompanhamento da execução (campo), cabe ao fiscal:

6.11.1. Monitorar o cumprimento dos prazos de atendimento, conferindo e visando obrigatoriamente o Livro de Ocorrências (físico ou digital) mantido na SMSA/GO, onde devem constar os registros de horários de chegada, saída e a descrição dos serviços realizados, **especialmente no que tange ao funcionamento do Sistema de Antecipação de Chamada e Destino - DSC (Destination Selection Control)**;

6.11.2. Realizar inspeções visuais periódicas para verificar o funcionamento básico (botões, luzes, limpeza) e o uso de EPIs pela equipe da contratada;

6.11.3. Notificar imediatamente o Gestor do Contrato sobre irregularidades graves, riscos de acidentes ou falhas que comprometam a segurança dos usuários;

6.11.4. Atuar tempestivamente na solução de problemas, reportando ocorrências que possam gerar sanções ou rescisão.

6.12. Além das atribuições listadas, cabe ao fiscal do contrato:

6.12.1. Exercer todas as demais competências que lhe couberem, conforme fixadas na Lei nº 14.133/2021, na Instrução Normativa SEGES/MGI nº 05/2017 e suas alterações posteriores, bem como nas normas internas do órgão.

Gestor do Contrato

6.13. Coordenar a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização, assegurando que os registros formais da execução sejam realizados no histórico de gerenciamento;

6.14. Analisar a conveniência e oportunidade, bem como instruir e formalizar os processos de Termos Aditivos para prorrogação da vigência ou alteração contratual, além de Apostilamentos para reajustes e repactuações, zelando pela manutenção do equilíbrio econômico-financeiro e pela continuidade do serviço;

6.15. Autorizar a abertura de processos de aplicação de sanções quando reportado descumprimento contratual pela fiscalização;

6.16. Decidir sobre situações que ultrapassem a competência dos fiscais, especialmente em casos de irregularidades que possam comprometer a continuidade do contrato;

6.17. Após autorização de pagamento dos serviços pelo Superintendente, encaminhar a documentação para o setor financeiro, com a indicação de que o processo foi devidamente instruído pela fiscalização e está apto para a liquidação da despesa.

6.18. receber e dar encaminhamento imediato:

6.18.1. às denúncias de discriminação, violência e assédio no ambiente de trabalho, conforme o art. 2º, inciso III, do Decreto n.º 12.174/2024;

6.18.2. à notificação formal de que a empresa contratada está descumprindo suas obrigações trabalhistas, enviada pelo trabalhador, sindicato, Ministério do Trabalho, Ministério Público, Defensoria Pública ou por qualquer outro meio idôneo.

7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

7.1. *A avaliação da execução do objeto utilizará o Instrumento de Medição de Resultado (IMR), para aferição da qualidade da prestação dos serviços, conforme disposto a seguir:*

7.1.1 A fiscalização do contrato avaliará constantemente a execução do objeto e utilizará o IMR, devendo haver, se for o caso, o redimensionamento no pagamento a ser feito para a contratada com base nos indicadores estabelecidos:

Tabela - IMR: ISU – Índice de Satisfação dos Usuários com o Serviço

Indicador	Meta	Mecanismo de Cálculo	Critério de Ajuste	Pontuação de Desempenho	% de Glosa Mensal
1. Funcionamento (Disponibilidade)	Manter os 04 elevadores operantes durante todo o mês.	Relatório mensal confrontado com os registros de paradas no Livro de Ocorrências e falhas nas interfaces do Sistema DSC.	A empresa terá o pagamento ajustado via glosa de 1% a 5% do valor mensal, conforme a pontuação atingida.	1 ponto por cada elevador parado ou interface DSC inoperante por falha da empresa.	3 a 4 pontos: 1% de glosa sobre a nota fiscal.
2. Atendimento de Emergência (Resgate)	Chegada em até 30 minutos.	Registro de chamado vs. Horário de chegada do técnico no Livro de Ocorrências.	As glosas aplicadas por este IMR não impedem a aplicação cumulativa de sanções administrativas (multas, suspensão) previstas no TR.	5 pontos quando o técnico chegar mais de 15 minutos acima do prazo previsto sem justificativa plausível	5 a 7 pontos: 2% de glosa sobre a nota fiscal.
3. Atendimento Corretivo (Reparos)	Conclusão em até 24 horas.	Tempo decorrido entre a abertura do chamado e o restabelecimento total do serviço.	A recorrência em qualquer indicador poderá implicar na abertura de processo administrativo para aplicação de sanções legais.	2 pontos quando a empresa atrasar o reparo sem justificativa aceita pela fiscalização.	8 a 10 pontos: 3% de glosa sobre a nota fiscal.
4. Satisfação do Usuário (ISU)	Zero reclamações procedentes sobre a qualidade do serviço.	Número de reclamações formais registradas pelos usuários junto à Fiscalização de Contratos.	A glosa caracteriza o pagamento proporcional ao serviço efetivamente entregue, conforme a IN	1 ponto a cada 02 reclamações procedentes, formalizadas e não atendidas, no mês.	Acima de 10 pontos: 5% de glosa sobre a nota fiscal mensal.

7.2. Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que o Contratado:

7.2.1 não produziu os resultados acordados,

7.2.2. deixou de executar, ou não executou com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou

7.2.3. deixou de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou os utilizou com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

7.3. *A utilização do IMR não impede a aplicação concomitante de outros mecanismos para a avaliação da prestação dos serviços.*

7.4. *A aferição da execução contratual para fins de pagamento considerará o resultado do IMR dispostos na tabela acima.*

Recebimento

7.5. Os serviços serão recebidos provisoriamente, no prazo de até 05 (cinco) dias, pelos fiscais técnico e administrativo, mediante termos detalhados, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo.

7.6. O prazo para recebimento provisório será contado do recebimento de comunicação de cobrança oriunda do Contratado com a comprovação da prestação dos serviços a que se referem a parcela a ser paga.

7.7. Para efeito de recebimento provisório, será considerado para fins de faturamento o período mensal.

7.8. Ao final de cada período de faturamento, o fiscal do contrato deverá apurar o resultado das avaliações e, se for o caso, realizar o redimensionamento de valores a serem pagos, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato.

7.9. A fiscalização será exercida por um único servidor (titular ou, em suas ausências, o substituto), que deverá concluir o Termo Detalhado fundamentando sua análise nos registros técnicos do Livro de Ocorrências — **cuja fidedignidade das informações prestadas é de responsabilidade da Contratada** —, consolidando as informações administrativas e o cálculo do IMR para a instrução do processo de pagamento.

7.10. Será considerado como ocorrido o recebimento provisório com a entrega do termo detalhado ou, em havendo mais de um a ser feito, com a entrega do último.

7.11. O Contratado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no recebimento provisório.

7.12. A fiscalização não efetuará o ateste da última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no recebimento provisório.

7.13. O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos Manuais e Instruções exigíveis.

7.14. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

7.15. Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de **até 15 (quinze)** dias, contados do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e conseqüente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo os seguintes procedimentos:

7.15.1. Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando ao Contratado, por escrito, as respectivas correções;

7.15.2. Emitir Termo Detalhado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas; e

7.15.3. Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização.

7.15.4. Enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão.

7.16. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal quanto à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

7.17. Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo Contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.

7.18. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

Liquidação

7.19. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do art. 7º, §3º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022.

7.20. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, nos casos de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021

7.21. Para fins de liquidação, o setor competente deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- I) o prazo de validade;
- II) a data da emissão;
- III) os dados do contrato e do órgão contratante;
- IV) o período respectivo de execução do contrato;
- V) o valor a pagar; e
- VI) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

7.22. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o Contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao Contratante.

7.23. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

7.24. A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para:

- 7.24.1. verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas;

7.24.2. identificar possível razão que impeça a participação em licitação/contratação no âmbito do órgão ou entidade, tais como a proibição de contratar com a Administração ou com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

7.25. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do Contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do Contratante.

7.26. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o Contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do Contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

7.27. Persistindo a irregularidade, o Contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao Contratado a ampla defesa.

7.28. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o Contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

Prazo de pagamento

7.29. O pagamento será efetuado no prazo máximo de até dez dias úteis, contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 2022.

7.30. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao Contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice **IPCA** de correção monetária.

Forma de pagamento

7.31. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo Contratado.

7.32. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

7.33. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

7.33.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

7.34. O Contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

Antecipação de pagamento

7.35. *A presente contratação não permite a antecipação de pagamento.*

Reajuste

7.36. *Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do Contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo Contratante, do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.*

7.37. *Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.*

7.38. *No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).*

7.39. *Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).*

7.40. *Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.*

7.41. *Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.*

7.42. *O reajuste será realizado por apostilamento.*

Cessão de Crédito

7.43. As cessões de crédito dependerão de prévia aprovação do Contratante.

7.43.1. A eficácia da cessão de crédito, em relação à Administração, está condicionada à celebração de termo aditivo ao contrato administrativo.

7.43.2. Sem prejuízo do regular atendimento da obrigação contratual de cumprimento de todas as condições de habilitação por parte do Contratado (cedente), a celebração do aditamento de cessão de crédito e a realização dos pagamentos respectivos também se condicionam à regularidade fiscal e trabalhista do cessionário, bem como à certificação de que o cessionário não se encontra impedido de licitar e contratar com o Poder Público, conforme a legislação em vigor, ou de receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, direta ou indiretamente, conforme o art. 12 da Lei nº 8.429, de 1992, nos termos do Parecer JL-01, de 18 de maio de 2020.

7.43.3. O crédito a ser pago à cessionária é exatamente aquele que seria destinado à cedente (Contratado) pela execução do objeto contratual, restando absolutamente incólumes todas as defesas e exceções ao pagamento e todas as demais cláusulas exorbitantes ao direito comum aplicáveis no regime jurídico de direito público incidente sobre os contratos administrativos, incluindo a possibilidade de pagamento em conta vinculada ou de pagamento pela efetiva comprovação do fato gerador, quando for o caso, e o desconto de multas, glosas e prejuízos causados à Administração.

7.43.4. A cessão de crédito não afetará a execução do objeto contratado, que continuará sob a integral responsabilidade do Contratado.

7.44. O disposto nesta seção não afeta as operações de crédito de que trata a Instrução Normativa SEGES/MGI nº 82, de 21 de fevereiro de 2025, as quais ficam por esta regidas.

8. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

8.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

- a. der causa à inexecução parcial do contrato;
- b. der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c. der causa à inexecução total do contrato;
- d. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e. apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f. praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

h. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

8.2. Serão aplicadas ao Contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

8.2.1. Advertência, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

8.2.2. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

8.2.3. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave.

8.2.4. Multa:

8.2.4.1. *Moratória, para as infrações descritas no item “d”, de 0,07% (sete centésimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 25 (vinte e cinco) dias.*

8.2.4.2. *Moratória de 0,07% (sete centésimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 2% (dois por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia;*

8.2.4.2.1 *O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias para apresentação, suplementação ou reposição da garantia autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.*

8.2.4.3. *Compensatória, para as infrações descritas acima alíneas “e” a “h” de 5% (cinco por cento) a 20% (vinte por cento) do valor da contratação.*

8.2.4.4. *Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista acima na alínea “c”, de 10% (dez por cento) a 30% (trinta por cento) do valor da contratação.*

8.2.4.5. *Compensatória, para a infração descrita acima na alínea “b”, de 5% (cinco por cento) a 10% (dez por cento) do valor da contratação.*

8.2.4.6. *Compensatória, em substituição à multa moratória para a infração descrita acima na alínea “d”, de 5% (cinco por cento) a 15% (quinze por cento) do valor da contratação.*

8.2.4.7. *Compensatória, para a infração descrita acima na alínea “a”, de 1% (um por cento) a 5% (cinco por cento) do valor da contratação, ressalvadas as seguintes infrações também enquadráveis nessa alínea.*

8.3. A aplicação das sanções previstas neste Termo de Referência não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante.

8.4. Todas as sanções previstas neste Termo de Referência poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.

8.5. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

8.6. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

8.7. A multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

8.8. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

8.8.1. Para a garantia da ampla defesa e contraditório, as notificações serão enviadas eletronicamente para os endereços de e-mail informados na proposta comercial, bem como os cadastrados pela empresa no SICAF.

8.8.2. Os endereços de e-mail informados na proposta comercial e/ou cadastrados no SICAF serão considerados de uso contínuo da empresa, não cabendo alegação de desconhecimento das comunicações a eles comprovadamente enviadas.

8.9. Na aplicação das sanções serão considerados:

8.9.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;

8.9.2. as peculiaridades do caso concreto;

8.9.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

8.9.4. os danos que dela provierem para o Contratante; e

8.9.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

8.10. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei.

8.11. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Termo de Referência ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

8.12. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal.

8.12.1. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

8.13. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.14. Os débitos do Contratado para com a Administração Contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o Contratado possua com o mesmo órgão ora Contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

9. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E REGIME DE EXECUÇÃO

Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

9.1. *O fornecedor será selecionado por meio de contratação direta com fundamento no art. 75, inciso I, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, com base no seguinte fundamento:*

9.1.1. *A presente contratação direta fundamenta-se no art. 75, inciso I, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, por se tratar de contratação de pequeno valor, cujo montante estimado é inferior ao limite legal estabelecido para dispensa de licitação, que culminará com a seleção da proposta de MENOR PREÇO GLOBAL.*

9.1.2. *A medida justifica-se em razão da necessidade de atendimento da demanda administrativa de forma célere e eficiente, sem prejuízo da economicidade, tendo sido realizada pesquisa de preços que demonstra a compatibilidade do valor contratado com os praticados no mercado.*

9.1.3. *Ademais, a contratação observa os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, bem como está devidamente instruída com a documentação exigida, incluindo a justificativa da escolha do fornecedor e a comprovação de que o preço é compatível com o mercado.*

Regime de Execução

9.2. *O regime de execução do objeto será de **empreitada por preço global**.*

Critérios de aceitabilidade de preços

9.3. *Tratando-se de obra ou serviço de engenharia, ressalvado o objeto ou parte dele sujeito ao regime de empreitada por preço unitário, o critério de aceitabilidade de preços será o valor global estimado para a contratação.*

9.3.1. *O interessado que estiver mais bem colocado na disputa deverá apresentar à Administração, por meio eletrônico, planilha que contenha o preço global, os quantitativos e os preços unitários tidos como relevantes, conforme modelo de planilha elaborada pela Administração, para efeito de avaliação de exequibilidade.*

Exigências de habilitação

9.4. Para fins de habilitação, deverá o interessado comprovar os seguintes requisitos:

Habilitação jurídica

9.5. Pessoa física: cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;

9.6. Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

9.7. Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

9.8. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

9.9. Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.

9.10. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

9.11. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;

9.12. Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.

9.13. Consórcio de empresas: contrato de consórcio devidamente arquivado no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis (art. 279 da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976) ou compromisso público ou particular de constituição, subscrito pelos consorciados, com a indicação da empresa líder, responsável por sua representação perante a Administração (art. 15, caput, I e II, da Lei nº 14.133, de 2021).

9.14. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

Habilitação fiscal, social e trabalhista

9.15. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

9.16. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

9.17. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

9.18. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

9.19. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Distrital ou Municipal relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

9.20. Prova de regularidade com a Fazenda Distrital ou Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

9.21. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

9.22. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

Qualificação Econômico-Financeira[A14]

9.23. certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do interessado, caso se trate de pessoa física, desde que admitida a sua participação na licitação/contratação, ou de sociedade simples;

9.24. certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor;

9.25. balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis *dos dois últimos exercícios sociais*, já exigíveis e apresentados na forma da lei, comprovando, índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC), e Solvência Geral (SG) superiores a 1 (um), obtidos por meio da aplicação das seguintes fórmulas:

$$LG = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$$

SG =
$$\frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$$

LC =
$$\frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$$

9.26. *Caso a empresa apresente resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), será exigido, para fins de habilitação, **patrimônio líquido mínimo de 10% do valor total estimado da contratação para o período de doze meses.***

9.26.1. *Patrimônio líquido de 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação para o período de doze meses, por meio da apresentação do balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social;*

9.27. *Os indicadores fixados acima deverão ser atingidos em cada um dos dois últimos exercícios sociais, sob pena de inabilitação;*

9.28. Os documentos referidos acima limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos;

9.29. Os documentos referidos acima deverão ser exigidos com base no limite definido pela Receita Federal do Brasil para transmissão da Escrituração Contábil Digital - ECD ao Sped.

9.30. *O atendimento dos índices econômicos previstos neste termo de referência deverá ser atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, apresentada pelo fornecedor.*

9.31. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação/contratação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura.

Qualificação Técnica

9.32. *Declaração eletrônica de que o fornecedor tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da contratação.*

9.32.1. *Essa declaração poderá ser substituída por declaração formal assinada pelo responsável técnico do interessado acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação.*

9.33. *Registro ou inscrição da empresa na entidade profissional competente **CREA - Conselho Regional de Engenharia e Agronomia**, em plena validade;*

9.33.1. *Sociedades empresárias estrangeiras atenderão à exigência por meio da apresentação, no momento da assinatura do contrato ou do aceite de instrumento equivalente, da solicitação de registro perante a entidade profissional competente no Brasil.*

Qualificação Técnico-Operacional

9.34. Comprovação de aptidão para execução de serviço similar, de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior à do objeto desta contratação, ou do item pertinente, por meio da apresentação de certidões ou atestados emitidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, ou pelo conselho profissional competente, quando for o caso.

9.34.1. Para fins da comprovação de que trata este subitem, os atestados deverão dizer respeito a contrato(s) executado(s) com as seguintes características mínimas:

9.34.1.1 *contrato(s) que comprove(m) a experiência mínima de 3 (três) anos do fornecedor na prestação dos serviços, em períodos sucessivos ou não, sendo aceito o somatório de atestados de períodos diferentes;*

9.34.1.2. Os atestados deverão abranger a comprovação de experiência em prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva de elevadores, conforme memorial descritivo da modernização dos elevadores da SMSA/GO e do projeto executivo mecânico dos equipamentos - documentos dos 4 (quatro) elevadores da SMSA/GO, Anexo IV deste Termo de Referência, abrangendo dentre outras as seguintes características:

- Sistema de antecipação de chamadas DSC (Destination Control System): Esse sistema inteligente substitui os painéis de botões dentro da cabine, ele exige que você registre seu andar de destino em um painel no saguão, e o sistema indica qual elevador o levará ao seu andar com muito mais rapidez e eficiência.
- Comando em grupo quadriplex
- Sistema regenerativo de energia
- Sistema de monitoramento e controle de tráfego
- Sistema de monitoramento remoto

9.34.1.3. Para a plena comprovação da capacidade técnico-operacional, a licitante deverá demonstrar a disponibilidade de aparelhamento técnico adequado, consistente em ferramentas de diagnóstico eletrônico e licenças de software (originais ou compatíveis) que permitam a interação com o **Sistema de Antecipação de Chamadas (DSC)** e comandos da marca instalada, de modo a garantir a manutenção das funcionalidades originais, conforme autorizado pelo **Art. 67, inciso III, da Lei nº 14.133/2021** e jurisprudência do TCU (**Acórdão nº 1.259/2014-Plenário**).

9.34.2. *Serão admitidos, para fins de comprovação de quantitativo mínimo de serviço, a apresentação e o somatório de diferentes atestados de serviços executados de forma concomitante, pois essa situação equivale, para fins de comprovação de capacidade técnico-operacional, a uma única contratação.*

9.34.3. Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor.

9.34.4. O fornecedor disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual do Contratante e local em que foram prestados os serviços, entre outros documentos.

9.34.5. Os atestados deverão referir-se a serviços prestados no âmbito de sua atividade econômica principal ou secundária especificadas no contrato social vigente.

9.35. Serão aceitos atestados ou outros documentos hábeis emitidos por entidades estrangeiras quando acompanhados de tradução para o português, salvo se comprovada a inidoneidade da entidade emissora.

9.36. A apresentação, pelo fornecedor, de certidões ou atestados de desempenho anterior emitido em favor de consórcio do qual tenha feito parte será admitida, desde que atendidos os requisitos do art. 67, §§ 10 e 11, da Lei nº 14.133/2021 e regulamentos sobre o tema.

Qualificação Técnico-Profissional

9.37. Apresentação do(s) profissional(is), abaixo indicado(s), devidamente registrado(s) no conselho profissional competente, detentor(es) de atestado de responsabilidade técnica por execução de serviço de características semelhantes, também abaixo indicado(s):

9.37.1. **Engenheiro Mecânico:** Comprovação via Certidão de Acervo Técnico (CAT) ou via ARTs cadastrada no CREA de sua região de prestação de serviços de manutenção de elevadores, conforme memorial descritivo da modernização dos elevadores da SMSA/GO e do projeto executivo mecânico dos equipamentos - documentos dos 4 (quatro) elevadores da SMSA/GO, Anexo IV deste Termo de Referência, abrangendo dentre outras as seguintes características:

- Sistema de antecipação de chamadas DCS (Destination Control System)

- Comando em grupo quadriplex
- Sistema regenerativo de energia
- Sistema de monitoramento e controle de tráfego
- Sistema de monitoramento remoto

9.37.2. O Acervo Técnico e/ou as ARTs deverão comprovar experiência nos serviços citados por no mínimo 12 (doze) meses.

9.37.3. O(s) profissional(is) acima indicado(s) deverá(ão) participar do serviço objeto do contrato, e será admitida a sua substituição por profissionais de experiência equivalente ou superior, desde que aprovada pela Administração [A33] (§ 6º do art. 67 da Lei nº 14.133, de 2021)

9.37.4. A empresa deverá comprovar o vínculo do engenheiro mecânico com sua empresa mediante a apresentação de um dos seguintes documentos:

9.37.4.1. Cópia da Carteira de Trabalho (CTPS) em que conste a licitante como contratante;

9.37.4.2. Contrato social da licitante em que conste o profissional como sócio;

9.37.4.3. Contrato de trabalho devidamente registrado no CREA da região competente, em que conste o profissional como Responsável Técnico; ou

9.37.4.4. Declaração de contratação futura do profissional, desde que acompanhada de declaração de anuência do profissional

9.38. Será admitida, para fins de comprovação de quantitativo mínimo, a apresentação e o somatório de diferentes atestados executados de forma concomitante.

9.39. Não serão admitidos atestados de responsabilidade técnica de profissionais que, na forma de regulamento, tenham dado causa à aplicação das sanções previstas nos incisos III e IV do **caput** do art. 156 da Lei n.º 14.133, de 2021, em decorrência de orientação proposta, de prescrição técnica ou de qualquer ato profissional de sua responsabilidade.

9.40. O licitante disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.

9.41. Apresentação de declaração de vistoria, comprovando a realização da vistoria, conforme fixado no item 4 deste expediente.

9.42. Comprovação de procedência e conformidade das peças e componentes a serem fornecidos, mediante apresentação de documentação, conforme subitens a seguir:

9.42.1. Para a execução dos serviços de manutenção preventiva e corretiva de elevadores, a contratada deverá fornecer exclusivamente peças e acessórios originais para os elevadores da marca KONE, respeitando as normas de segurança e desempenho aplicáveis, sendo que a comprovação da procedência e da conformidade das peças será feita por meio de documentos idôneos, tais como:

- Notas fiscais de aquisição de peças originais;
- Relatórios de transações de aquisição de peças originais;
- Ou outros documentos que comprovem a origem, a conformidade e a qualidade técnica das peças.

9.42.2. O atendimento às normas técnicas aplicáveis, especialmente às normas da ABNT para manutenção de elevadores (ex.: NBR 16858, NBR 16083 e correlatas), será condição obrigatória para aceitação das peças e serviços objeto deste termo de referência.

9.43. Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor.

Disposições gerais sobre habilitação

9.44. Quando permitida a participação na licitação/contratação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

9.45. Na hipótese de o fornecedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para assinatura do contrato ou do aceite do instrumento equivalente, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

9.46. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

9.47. Se o fornecedor for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

9.48. Serão aceitos registros de CNPJ de fornecedor matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

10. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

10.1. O custo estimado total anual da contratação, que é o máximo aceitável, é de **R\$ 101.754,00 (cento e um mil, setecentos e cinquenta e quatro reais)**, conforme pesquisa de preços realizada nos termos da Instrução Normativa SEGES nº 65/2021.

10.2. A estimativa de preços foi realizada em estrita observância à **Instrução Normativa SEGES/ME nº 65/2021**, mediante pesquisa de mercado que considerou a complexidade técnica dos equipamentos, incluindo o sistema de antecipação de chamadas **DSC (Destination Selection Control)** e demais especificidades do objeto.

10.3. O valor estimado encontra-se dentro do limite legal estabelecido para a **Dispensa de Licitação**, nos termos do **Art. 75, inciso I, da Lei nº 14.133/2021**, com o valor atualizado para o exercício de 2026 pelo **Decreto Federal nº 12.807/2025**, tratando-se de serviço de engenharia.

11. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1. *As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União.*

11.2. *A contratação será atendida pela seguinte dotação:*

- I. *Gestão/unidade: 250021;*
- II. *Fonte de recursos: 1002000000;*
- III. *Programa de trabalho: 173283;*
- IV. *Elemento de despesa: 339039-16;*

11.3. *A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.*

12. DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1. As informações contidas neste Termo de Referência não são classificadas como sigilosas.

Goiânia, 27 de maio de 2026.

DANIEL DA SILVA GUERREIRO

Agente Administrativo

Matrícula SIAPE: 1829760

13. ANEXO I

ANEXO I[A1]

Regras aplicáveis ao instrumento substitutivo ao contrato

(Contratações de pequeno valor - art. 95, inciso I, da Lei n. 14.133/2021, Orientação Normativa nº 84, de 17 de maio de 2024[A2])

Por se tratar de contratação de serviços continuado, não haverá substituição do contrato por instrumento substitutivo, o contrato administrativo será celebrado conforme minuta de contrato administrativo constante do aviso de Dispensa Eletrônica parte integrante deste termo de Referência, de forma a dar mais segurança uma contratação que ficará vigente inicialmente por 5 anos, podendo ser prorrogada por até 10 anos.

14. ANEXO II

ANEXO II

TERMO DE CIÊNCIA E CONCORDÂNCIA[A1]

Já consta do sistema de compras do Governo Federal declaração que supre a exigência do Termo de Ciência e concordância por isso o termo de ciência e concordância da minuta da AGU não será adotado para esta contratação, bastando apenas o fornecedor preencher no sistema a Declaração de Condições de Participação que estará cumprindo o requisito do termo supracitado.

15. ANEXO III - Estudo Técnico Preliminar

O Estudo Técnico Preliminar 3/2026 é parte integrante desta Contratação, será disponibilizado em arquivo anexo.

16. ANEXO IV - Mem Descritivo/Proj Mecânico

O Memorial Descritivo e o Projeto Executivo Mecânico são partes integrantes desta Contratação e serão disponibilizados em arquivo anexo.

17. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

DANIEL DA SILVA GUERREIRO

Responsável pela contratação direta



Assinou eletronicamente em 27/05/2026 às 08:59:48.